



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

MONITÓRIA (40) Nº 0002835-75.2016.4.03.6144 / 1ª Vara Federal de Barueri

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advogados do(a) AUTOR: CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO - SP188698, DIEGO MARTIGNONI - RS65244-A, HEROI

JOAO PAULO VICENTE - SP129673, RODRIGO MOTTA SARAIVA - SP234570

REU: RODRIGO SILVA

D E S P A C H O - E D I T A L

Dante da tentativa de citação negativa (ID 348703045), determino a citação por edital do réu.

O presente despacho sirva-se de edital, conforme expedição abaixo:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz Federal desta 1ª Vara Federal de Barueri/SP, 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar que, perante este Juízo e respectiva Secretaria se processa a ação **Monitória n. 0002835-75.2016.4.03.6144**, movida por AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF em face de REU: RODRIGO SILVA.

Pelo presente, fica(m) o(s) réu(s) **CITADO(S)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente embargos monitórios. Advirto de que será nomeado curador especial em caso de revelia, em atenção ao artigo 257, inciso IV, do mesmo diploma legal.

Para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do inciso III do artigo 257 do CPC, findo o qual começará a fluir o prazo para defesa.



Este documento foi gerado pelo usuário 275.***.***-72 em 26/02/2025 16:44:24

Número do documento: 25021817300429100000340929664

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021817300429100000340929664>

Assinado eletronicamente por: RODRIGO BERSOT BARBOSA DE GOIS - 18/02/2025 17:30:04

Num. 353360932 - Pág. 1

Decorrido o prazo do edital sem manifestação da executada, devidamente citado, intime-se a parte **autora** para que se manifeste conclusivamente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15(quinze) dias.

No silêncio ou havendo manifestação que não proporcione efetivo impulso ao feito, promova-se o sobrestamento, até nova provocação das partes, sem prejuízo do decurso do prazo prescricional intercorrente, que se iniciou com a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor, conforme parágrafo 4º do art. 921, III do CPC.

Na hipótese de manifestação da exequente requerendo a suplementação de prazo, sem pedido de efetiva continuidade da execução, o mesmo fica indeferido, independente de novo despacho e vista, devendo os autos permanecer no arquivo, aguardando-se eventual provocação das partes, sem prejuízo da fluência do prazo extintivo nos termos acima delineados.

Int.

BARUERI, data lançada eletronicamente.



Este documento foi gerado pelo usuário 275.***.***-72 em 26/02/2025 16:44:24
Número do documento: 25021817300429100000340929664
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021817300429100000340929664>
Assinado eletronicamente por: RODRIGO BERSOT BARBOSA DE GOIS - 18/02/2025 17:30:04

Num. 353360932 - Pág. 2